Parecer

Projeto de Lei nº018/2020

Mensagem nº017/2020

APROVADO
Unica DISCUSSÃO
DATA 27 / 02 / 2020
PRESIDENTE

Comissão: **Finanças e Orçamento**
Presidente: **Cleber de Souza Ferreira**
Vice: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**
Membro: **Wania dos Santos da Silva Cardoso**
Origem: **Poder Executivo**

Ementa: **"Dispõe sobre alteração dos arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 2.430, de 15 dezembro de 2008, que reforma o plano de custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos".**

Comissão de Finanças e Orçamento.

O Presidente da Comissão avocou a Relatoria à sua própria consideração, escudando-se no que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal (§2º, do art.46).

I – Da exposição da matéria em exame:

A Comissão de Finanças e Orçamento com os olhos postos no parecer da Comissão de Justiça e Redação, mormente quando faz o resumo da matéria, apura que o presente Projeto de Lei versa sobre a alteração dos arts.3º,4º e 5º da Lei nº2.430, de 15 de dezembro de 2008, reformulando o plano de custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, alterando e aumentando a alíquota de 11% incidente sobre a base de cálculo das contribuições para 14%.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria merece tramitar, eis que não há qualquer vício de legalidade, tampouco óbice financeiro-orçamentário.

O projeto traz em seu bojo equilíbrio econômico-social com a aplicação da alíquota de 14%, ou seja, não apresenta impacto nas finanças e no orçamento do município, trazendo equilíbrio atual e futuro.

No que tange ao Princípio da Noventena, este representa breve ***vacatio legis***, uma vez que a importância correspondente ao percentual de 14% será cobrada pela Administração Pública somente após decorridos 90 dias da publicação da Lei que instituirá o aumento da alíquota.

Assim, este Relator conclui que, no seu aspecto legal e, principalmente, orçamentário o projeto não merece reparo, estando **apto à tramitação**.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não encontrou qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei Complementar.
- No mérito, a comissão considera **correta à tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação em Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 26 de fevereiro de 2020.

Cleber de Souza Ferreira
Presidente/Relator

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente

Wania dos Santos da Silva Cardoso
Membro